



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - PMSN /RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.160.756/0001-00, com a sede à Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo, Cep: 59.440-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. ANDREZZA BRASIL SOUTO, brasileira, casada, advogada, inscrita no RG nº 2255390 e no CPF nº 08359144451, com endereço residencial na Rua Ferreira Chicó, nº 39, Centro, CEP: 59440-000, Sítio Novo/RN doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INFANTARIA COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.795.155/0001-79, com sede na Rua Dois de Setembro, Sala 02, It. Norte, Blumenau/SC CEP:89052003, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. MARCOS PETER NUNES, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.369.069-00, residente e domiciliado na Rua Dois de Setembro, 0 Sala 02, It. Norte, Blumenau/SC CEP:89052003, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520/02; regulamento Municipal e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Certame do Pregão eletrônico nº 002/2023 e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O CONTRATADO fornecerá os bens/produtos ao CONTRATANTE de acordo com as características, quantidades e preços unitários especificados na tabela abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	WK 40/6 - VEDAÇÃO GAXETA - CONSTRUÍDA EM FERRO FUNDIDO + MOTOR ELÉTRICO 30CV TRIF 3500RPM 380/660V + PAINEL ELÉTRICO PARA COMANDO DAS DUAS BOMBAS, PARTIDA ESTRELA TRIÂNGULO	Unid	02	60.000,00	120.000,00
2	WK 40/6 - VEDAÇÃO GAXETA - CONSTRUÍDA EM FERRO FUNDIDO + MOTOR ELÉTRICO 30CV TRIF 3500RPM 380/660V	Unid	02	47.115,00	94.230,00
Total do contrato em R\$					214.230,00

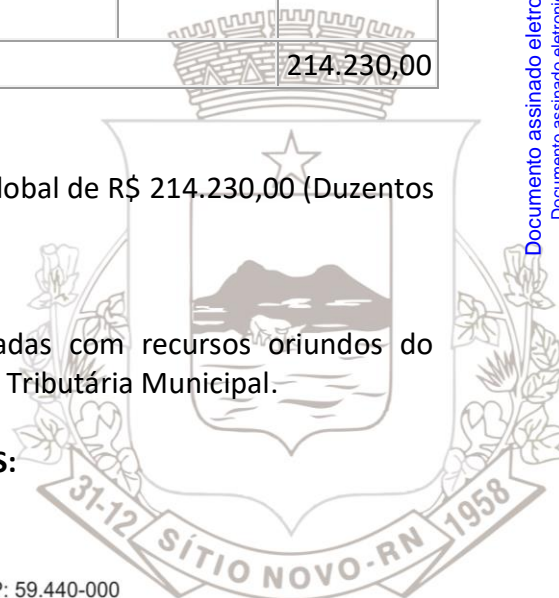
### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente termo de contrato será paga a importância global de R\$ 214.230,00 (Duzentos e Quatorze Mil, Duzentos e Trinta Reais).

### CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas com o objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do FPM/Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receita Tributária Municipal.

### CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:





A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- a) Os produtos/bens deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação ou ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria solicitante;
- b) Conforme o caso, os produtos/bens serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas de acordo com a solicitação ou a ordem formal a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor responsável ou pela Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos/bens solicitados RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas;
- c) Os produtos/bens solicitados deverão ser entregues no Município de SÍTIO NOVO/RN, na sede do órgão solicitante, sem custos adicionais para o ÓRGÃO CONTRATANTE;
- d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega;
- e) Os bens deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega;
- f) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
- g) Os produtos/bens deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO e/ou ABNT, conforme o caso;
- h) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
- i) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao CONTRATADO, inclusive quanto a sua guarda;
- j) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas, informações do fabricante, apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e/ou ANVISA, conforme o caso;
- k) As embalagens dos produtos deverão conter o peso do produto, composição nutricional, modo de preparo, prazo de validade com data de fabricação, condições físicas inalteradas sem amassados e oxidação, quantidade do produto e atender as exigências do Ministério da Agricultura e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, conforme o caso;
- l) Os produtos/bens deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- m) Não serão aceitos produtos/bens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes, conforme o caso;
- n) Sendo constatado o fornecimento de produtos/bens de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO CONTRATANTE, o CONTRATADO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo, às suas expensas, a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- o) Caso haja atraso na entrega dos produtos/bens, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.



## **CLÁUSULA 6ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do CONTRATANTE;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do CONTRATANTE, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO;
- e) O pagamento será efetuado ao CONTRATADO na forma constante neste contrato e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do produto fornecido pelo CONTRATADO, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Contrato;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o CONTRATADO for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao CONTRATADO;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do CONTRATANTE vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, homologada em 02 de Fevereiro de 2023.



## **CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS CELEBRADOS:**

- a) Aos preços celebrados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença celebrada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

## **CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:**

- a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e
- b) Eventuais alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Do CONTRATANTE:

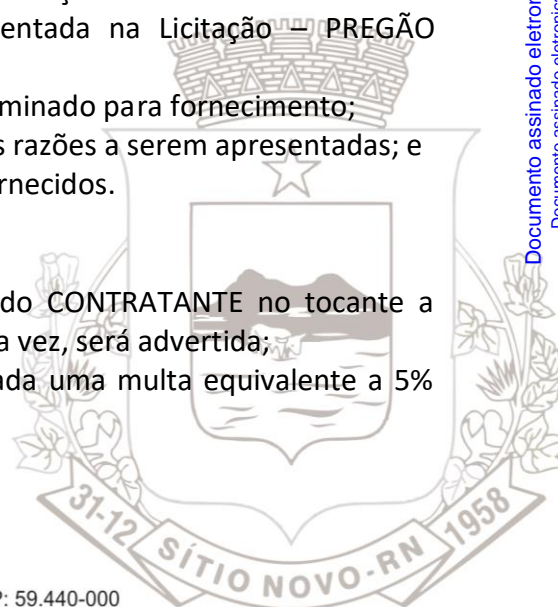
- a) Efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula 6ª deste contrato;
- b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira do CONTRATADO;
- c) Notificar ao CONTRATADO, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar ao CONTRATADO, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Do CONTRATADO:

- a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, bem como na proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023;
- b) Fornecer os produtos contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações do CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

## **CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender a solicitação do CONTRATANTE no tocante a qualidade e pontualidade da entrega dos produtos, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total CONTRATADO; e





c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato de Fornecimento será rescindido e o CONTRATADO será considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços celebrados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato iniciará em sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro de 2023

## **CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pelo CONTRATANTE:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender o prazo determinado para o fornecimento dos produtos;
- b) Caso haja a subcontratação para fornecimento dos produtos;
- c) Caso o CONTRATADO forneça os produtos fora das especificações definidas neste Contrato e não atenda as notificações do CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- e) Caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pelo CONTRATADO:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte do CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

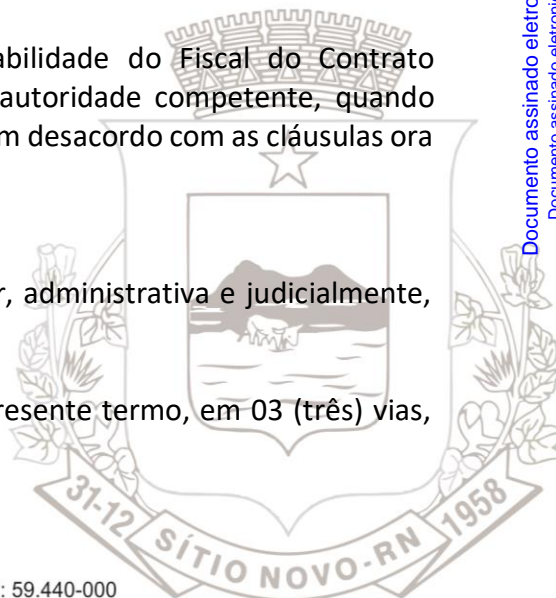
## **CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do objeto deste termo será de responsabilidade do Fiscal do Contrato devidamente nomeado mediante portaria expedida pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as cláusulas ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA 16 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.





SÍTIO NOVO/RN, em 02 de Fevereiro de 2023.

**Andrezza Brasil Souto Bezerra**  
PELO CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

INFANTARIA COMERCIAL, inscrita no CNPJ  
sob o nº. 20.795.155/0001-79  
PELO CONTRATADO

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. Documento: \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. Documento: \_\_\_\_\_

